

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Projeto de Resolução nº 2-67

Dispõe sobre a abertura dos trabalhos das sessões ordinárias e institui o pronunciamento pessoal dos vereadores.

Art. 1º - Às vinte horas, nos dias de sessões ordinárias, o Sr. Presidente ou quem suas vezes fizer, mandará proceder a chamada e não havendo o "quorum" regimental para a abertura dos trabalhos, estando presentes ao menos cinco vereadores, determinará a leitura do expediente que independe de votação.

Art. 2º - Finda a leitura de tal expediente será procedida a verificação de presença e permanecendo a falta de "quorum" o Sr. Presidente encerrará os trabalhos

§ Único - Constatando a existência de "quorum", a qualquer instante o Sr. Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 3º - Trinta (30) minutos após a abertura dos trabalhos o Sr. Presidente declarará aberto o período de pronunciamentos pessoais / dos senhores vereadores pela ordem do Livro de Chamada.

§ Único - O Vereador que não estiver presente por ocasião em que a êle fôr dada a palavra não receberá outra oportunidade.

Art. 4º - Cada um dos senhores vereadores terá cinco minutos, improrrogáveis, para se pronunciar sobre assunto que lhe aprouver.

§ Único - Não serão permitidos apartes durante os pronunciamentos.

Art. 5º - Concluídos os pronunciamentos dos senhores vereadores o Sr. Presidente dará a palavra primeiro ao Líder da Oposição e a seguir ao Líder da Situação a fim de que eles se manifestem, se assim desejarem, sobre a matéria abordada pelos senhores vereadores em seus pronunciamentos, pelo prazo improrrogável de dez minutos.

§ Único - Os senhores Líderes não poderão se manifestar sobre assunto estranho a tais pronunciamentos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1967.

Ver. Dr. Ângelo Paz da Silva.

*Adiado por
um mês o
pedido de líder
de situação vir.
Montado em
L. 24-4-67*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2-67

Dispõe sôbre a abertura dos trabalhos das sessões ordinárias e institui o pronunciamento pessoal dos vereadores.

para as sessões ordinárias
Art. 1º - Às vinte horas o Sr. Presidente ou quem suas vezes fizer, mandará proceder a chamada e não havendo o "quorum" regimental para a abertura dos trabalhos, estando presentes ao menos cinco vereadores, determinará a leitura do expediente que independe de votação.

Art. 2º - Finda a leitura de tal expediente será procedida a verificação de presença e permanecendo a falta de "quorum" o Sr. Presidente encerrará os trabalhos.

§ Único - Constatando a existência de "quorum", a qualquer instante o Sr. Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 3º - Trinta (30) minutos ^{aberto} após a abertura dos trabalhos o Sr. Presidente declarará período de pronunciamentos pessoais dos senhores vereadores pela ordem do Livro de Chamada.

§ Único - O Vereador que não estiver presente por ocasião em que a ele for dada a palavra não receberá outra oportunidade.

Art. 4º - Cada um dos senhores vereadores terá cinco minutos, improrrogáveis, para se pronunciar sôbre assunto que lhe aprouver.

§ Único - Não serão permitidos apartes durante os pronunciamentos.

Art. 5º - Concluídos os pronunciamentos dos senhores vereadores o Sr. Presidente dará a palavra primeiro ao Líder da Oposição e a seguir ao Líder da Situação a fim de que eles se manifestem, se assim desejarem, sôbre matéria abordada pelos senhores vereadores em seus pronunciamentos, *pelo prazo improrrogável de dez minutos.*

§ Único - Os senhores Líderes não poderão se manifestar sôbre assunto estranhos a tais pronunciamentos.

Art. 6º - Esta Resolução - - - - -
Sala das Sessões, *17 de abril* ~~10 de maio~~ de 1967.


Ver. Dr. Angelo Paz da Silva.



MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ALACETE «10 DE JULHO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Rege os trabalhos da Edilidade
Aprovado
ref. 10. sobre vet.
Pronunciamento de srs. vereadores
sessão 22. 5. 67
Retirado
pelo autor
2. 19. 6. 67
seu epígrafe
o compareço ao
M. H. n. s. em virtude
da falta de pronúncia
de alguns vereadores
relacionados
pelo autor
2. 19. 6. 67

Art. 1º - As vinte horas nos dias de sessão ordinária, presente no mínimo um terço dos srs. vereadores, o presidente ou quem o substituir instalará os trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:-

I - LEITURA DO EXPEDIENTE, a saber

- a) Pedidos de licença e de renúncia.
- b) Vetos, projetos de lei e de resolução.
- c) Documentos de especial importância ou urgência.
- d) Indicações.
- e) Correspondência recebida e
- f) Requerimentos escritos.

II- PRONUNCIAMENTOS INDIVIDUAIS.

III- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA "ORDEM DO DIA".

IV- REQUERIMENTOS VERBAIS e

V - EXPLICAÇÕES PESSOAIS.

Art. 2º - Esgotada a leitura da matéria constante do item I - letras a, b, c e d, e não havendo até então número regimental para a abertura da sessão, proceder-se-á à leitura da correspondência recebida.

Parágrafo único:- Dentre a correspondência recebida, dar-se-á preferência, na medida do possível, à leitura daquela que se afigurar de maior importância ou urgência, e bem assim da que, por sua natureza e conteúdo, ensejar manifestação do plenário.

Art. 3º - Às 20,30 horas, persistindo a falta de "quorum", serão encerrados os trabalhos.

Art. 4º - Aberta a sessão, instalam-se os Pronunciamentos Individuais dos srs. vereadores, aos quais se outorgará a palavra, sucessivamente, pela ordem do Livro de Chamada.

Parágrafo único:- O vereador que não estiver presente quando lhe for dada a palavra não receberá outra oportunidade.

Art. 5º - Cada vereador terá o prazo de cinco minutos improrrogáveis e intransferíveis para se manifestar sobre o assunto que melhor lhe aprouver.

Parágrafo único:- Não se permitem apartes durante os Pronunciamentos Individuais.

diário por
srs. vereadores
Reitor de Câmara
2. 8. 5. 67
Aprovado
pelo plenário
2. 7. 7. 67

[Handwritten signature]



ACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Às 21 horas o Presidente dará a palavra, primeiro ao Líder da Oposição e, a seguir, ao Líder da Situação, para se manifestarem, se o quizerem, sobre a matéria abordada pelos vereadores em seus Pronunciamentos naquela sessão, sendo de dez minutos improrrogáveis o prazo de cada Líder.

Art. 7º - Encerrada a fase dos Pronunciamentos Individuais, passa-se à Discussão e Votação da "Ordem do Dia".

Parágrafo 1º - Nas discussões de vetos, de projetos de resolução e de lei, êstes em primeira e segunda discussões, cada vereador poderá usar da palavra uma só vez e pelo prazo máximo de dez minutos, podendo o orador recusar apartes.

Parágrafo 2º - Nas discussões de projetos de lei em redação final, e nas mesmas condições do parágrafo anterior, o prazo de cada orador será de cinco minutos.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, admitir-se-á a cessão de prazo entre os srs. vereadores.

Art. 8º - Finda a "Ordem do Dia", serão discutidos e votados os Requerimentos Escritos e, ato contínuo, os Requerimentos Verbais.

Parágrafo 1º - O autor não poderá falar sobre Requerimento Escrito, salvo se a matéria se revelar controvertida ou se lhe solicitarem esclarecimentos.

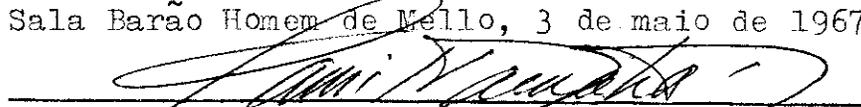
Parágrafo 2º - Em qualquer caso, o prazo máximo de cada vereador será de cinco minutos sobre cada Requerimento Escrito ou Verbal, inadmitindo-se cessão de tempo.

Art. 9º - Encerrada a fase dos Requerimentos, passar-se-á para as "Explicações Pessoais", que não ultrapassarão o horário regimental das sessões.

Art. 10º - Quaisquer alterações na ordem dos trabalhos disciplinados nesta Resolução, bem como a suspensão ou o adiamento dos mesmos, só serão admissíveis mediante requerimento devidamente justificado, e subscrito por todos os líderes de bancada da Edilidade.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições à ela contrárias.

Sala Barão Homem de Mello, 3 de maio de 1967.


a) Ver. DR. JAMIL SAMAHA.

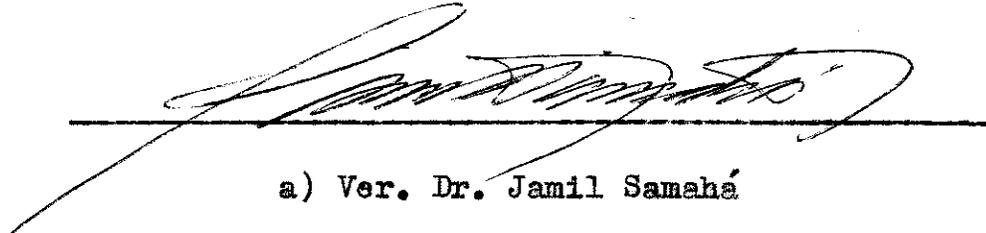
Aduza-se ao artigo 5º o seguinte

Parágrafo 2º - Na sessão ordinária subsequente, assim que instalados os "Pronunciamentos Individuais", a palavra será dada ao vereador seguinte ao último orador da sessão anterior, sempre pela ordem de Livro de Chamada.

Aduza-se ao artigo 10º o seguinte

Parágrafo único:- Na expressão "suspensão" não se compreende a interrupção dos trabalhos por prazo nunca superior a 10 minutos, durante a discussão de Vetos, Projetos de Lei ou de Resolução, casos em que poderá a suspensão ser requerida apenas por um líder de bancada.

Sala Barão Homem de Mello, 5 de junho de 1967.



a) Ver. Dr. Jamil Samahá

Emenda ao Substitutivo
ao Projeto de Resolução nº.
2 e 3/67

O final do art. 4º será assim
redigido:

"pela ordem de insucesso."

~~Dentro de leitura do Expediente
como primeiro item se coloca
que~~

~~Inclua-se abrig~~

Inclua-se no art. 1º o
seguinte parágrafo:

"da ordem de dia" das pes-
soas ordinárias, constará obiga-
tatoriamente como item I a
ata da sessão anterior."



LACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda ao Projeto de Resolução nº 223/67

Suprima-se o artigo nº 10

Pindamonhangaba, 23 de maio de 1.967


Vereador Monteclaro César

Emendas ao Substitutivo apresentado pelo Ver. Dr. Jamil Samahá aos Projetos de Resolução nºs. 2 e 3-67.

Sr. Presidente:-

- 1 - No art. 5º, reduza-se o prazo para 3 minutos.
- 2 - Coloque-se em 1º lugar a discussão das Atas.
- 3 - ~~Suprima-se o § 3º do art. 7º, tendo em vista que ele se enoca com o § 2º do art. 8º.~~

Sala das Sessões, 29 de maio de 1967.


Ver. Arlindo Paim.-